LEI nº 1296 - de 02 de agosto de 1975.

Autoriza formação de Sociedade de Economia Mista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a compor uma Sociedade de Armazéns Gerais, com economia mista, destinada à criação, implantação e administração de "Recinto Alfandegado", constituído por Entreposto Aduaneiro, armazéns e pátios alfandegados e exploração de parques de estacionamento de veículos de transporte, ademais, de outras atividades compatíveis com a empresa.

Art. 2º A Sociedade de Economia Mista terá a seguinte constituição acionária:

1. Prefeitura de Municipal de Uruguaiana ….....	46%
2. Armazéns Gerais e Entrepostos de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo ….....	20%
3. R. Nascimento S/A. - Comissária e Comercial ….....	28,997%
4. Companhia de Armazéns Gerais do Rio do Sul. CAGERGS ….....	5%
5. Cel. Gilberto Oscar Miranda Schmitt ….....	0,001%
6. Dr. Roberto Nascimento ….....	0,001%
7. Prof. Elder Bidegain Pereira ….....	0,001%

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 02 de agosto de 1975

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal